# ESTATUTO SOCIAL
# ALIANÇA BRASIL CIDADÃ

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A **ALIANÇA BRASIL CIDADÃ**, inscrita no **CNPJ nº 23.159.928/0001-19**, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por prazo indeterminado.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na **Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 4º andar, Grupo 410, Edifício CBI Esplanada, Centro, São Paulo/SP, CEP 01037-910.**

Parágrafo único: A Associação poderá criar filiais, escritórios, representações, polos de atendimento e unidades operacionais em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Art. 3º A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros.

## CAPÍTULO II
## DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Constituem finalidades da Associação:

A **ALIANÇA BRASIL CIDADÃ** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção da cidadania, sem distinção de raça, nacionalidade, condição socioeconômica ou religião, tendo por finalidade **promover, apoiar, fomentar, coordenar, executar e desenvolver programas, projetos, ações e atividades de interesse público**, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento social. Integram expressamente o público-alvo das ações da ALIANÇA BRASIL CIDADÃ as crianças e os adolescentes, compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem prejuízo do atendimento aos demais públicos abrangidos pelas finalidades institucionais da Associação.

As atividades desenvolvidas pela Associação nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, meio ambiente, orientação jurídica, atendimento psicossocial e demais áreas correlatas terão caráter institucional, social, educativo, preventivo, informativo, de apoio, encaminhamento e articulação, **não compreendendo o exercício privativo de profissões regulamentadas**, que, quando necessário, será realizado exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, na forma da legislação vigente.

A atuação da Associação nas áreas mencionadas neste artigo ocorrerá mediante ações de promoção, apoio, articulação, encaminhamento, capacitação e execução de projetos sociais, observado que os atos privativos de profissões regulamentadas serão exercidos exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela legislação.

DA MISSAO, VALORES FORMA DE ATUAÇÃO E VISÃO:

I – Promover assistência social;
II – Promover qualificação profissional;
III – Desenvolver programas de empregabilidade;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

IV – Promover empreendedorismo e geração de renda;
V – Desenvolver inclusão digital;
VI – Promover atividades educacionais, culturais, esportivas e socioeducativas;
VII – Desenvolver projetos voltados a grupos vulneráveis;
VIII – Promover cidadania e direitos humanos;
IX – Realizar pesquisas e diagnósticos sociais;
X – Promover sustentabilidade ambiental;
XI – Promover segurança alimentar;
XII – Promover integração da população migrante, refugiada e apátrida;
XIII – Realizar acolhimento humanitário, orientação jurídica, orientação documental e atendimento psicossocial;
XIV – Promover e executar feiras, congressos, seminários, simpósios, conferências, fóruns, exposições e eventos;
XV – Captar e executar recursos públicos e privados destinados a projetos sociais;
XVI – Executar projetos financiados por TAC, acordos judiciais, acordos extrajudiciais, penas pecuniárias, medidas compensatórias e instrumentos congêneres.
XVII – Promover, desenvolver, apoiar e executar programas, projetos, serviços, ações e atividades destinados a crianças e adolescentes, compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, inclusão digital, cidadania, direitos humanos, atividades socioeducativas, convivência e fortalecimento de vínculos, proteção e promoção de direitos, formação, orientação, iniciação e preparação para o mundo do trabalho, observadas a adequação etária de cada atividade, a proteção integral e a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## CAPÍTULO III DAS PARCERIAS E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º A Associação poderá celebrar:
I – Termos de Fomento;
II – Termos de Colaboração;
III – Acordos de Cooperação;
IV – Convênios;
V – Contratos;
VI – Termos de Parceria;
VII – Contratos de Gestão;
VIII – Instrumentos congêneres;
IX – Acordos judiciais e extrajudiciais;
X – Instrumentos decorrentes de TAC.

Art. 6º A Associação poderá receber recursos provenientes de:
I – Doações;
II – Patrocínios;
III – Contribuições;
IV – Auxílios;
V – Subvenções;
VI – Emendas parlamentares;
VII – Organismos nacionais e internacionais;
VIII – Empresas públicas e privadas;
IX – Fundações nacionais e estrangeiras;
X – Receitas provenientes de eventos, cursos, feiras e congressos;
XI – Recursos oriundos de TAC;
XII – Recursos oriundos de acordos judiciais e extrajudiciais;
XIII – Medidas compensatórias;

5º R.I.D.P.J. CAPITAL

XIV – Penas pecuniárias;
XV – Indenizações coletivas;
XVI – Fundos públicos e privados;
XVII – Fundos patrimoniais;
XVIII – Demais fontes lícitas de financiamento.

Art. 6-A. A Associação poderá ser beneficiária, gestora ou executora de recursos oriundos de TAC, acordos judiciais, medidas compensatórias, penas pecuniárias e indenizações coletivas.

## CAPÍTULO IV
## DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro social será composto por número ilimitado de associados.

Art. 8º São categorias de associados:
I – Fundadores;
II – Efetivos;
III – Colaboradores;
IV – Honorários.

Art. 8-A. Poderão ingressar na Associação pessoas físicas ou jurídicas que concordem com suas finalidades institucionais e sejam admitidas pela Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 8-B. São direitos dos associados:
I – Participar das Assembleias Gerais;
II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, observadas as disposições estatutárias;
III – Apresentar sugestões, propostas e requerimentos aos órgãos da Associação;
IV – Participar das atividades, programas, projetos e eventos promovidos pela Associação.

Art. 8-C. São deveres dos associados:
I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II – Zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da Associação;
III – Colaborar para o alcance das finalidades institucionais;
IV – Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 9º Os associados não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 9-A. Perderá a condição de associado aquele que:
I – Solicitar desligamento;
II – Descumprir este Estatuto;
III – Praticar atos contrários aos objetivos da Associação; IV – Causar prejuízo moral ou patrimonial à entidade.

Art. 9-B. Nenhum associado poderá ser excluído sem contraditório e ampla defesa.

§1º: Poderão ser suspensos ou excluídos do rol de associados aqueles que se portarem de forma imoral ou inconveniente por decisão tomada por voto da maioria de seus Diretores, o mesmo pode ser aplicado a ocupantes de cargos de Diretoria sendo, porém necessária a unanimidade dos votos e a presença do presidente, porém caberá ao associado suspenso ou excluído o direito de ampla defesa diante da diretoria e recurso em assembleia geral.

§2º: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

A) Violação do estatuto social.
B) Difamação da associação.
C) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

§3º: – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§4º: – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão, por maioria simples de votos dos seus associados presentes.

§5º: – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§6º Fica garantido o direito a **demissão voluntária** dos associados, art. 54º do CC, que se efetivará formalmente por mensagem de e-mail endereçada ao e-mail institucional da entidade, desde que a mensagem parta do endereço eletrônico cadastrado previamente pelo associado na secretaria da entidade.

## CAPÍTULO V
## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação e poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, distinguindo-se umas das outras pelo caráter dos atos a serem deliberados. A cada 08 (oito) anos haverá Assembleia Geral Ordinária para tratar das eleições dos cargos da Diretoria Executiva, cujo mandato é de 08 (oito) anos. O Conselho Fiscal será eleito observada a periodicidade de seu mandato prevista no art. 18 deste Estatuto. Anualmente, haverá Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a aprovação ou rejeição das contas e do relatório anual da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Os demais assuntos poderão ser discutidos tanto nas Assembleias Gerais Ordinárias quanto nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

a) A Convocação das Assembleias Gerais feitas pelo presidente deverá ser precedida de Edital de Convocação fixado no quadro de avisos da sede da associação com antecedência mínima de 08 (oito) dias contendo: local, data, ordem do dia, horário das chamadas e o intervalo entre elas, os respectivos quóruns, deverá também constar o nome completo do presidente e a assinatura.

b) Fica Assegurado a um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais o direito de convocar Assembleia Geral Extraordinária, tal convocação deverá ser feita, sob pena de nulidade, por edital publicado em jornal de circulação no município que sedia a associação e de forma concomitante no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário

Oficial da União, devendo constar no Edital os nomes de todos os associados que querem a convocação da Assembleia Geral.

§ *1º*: As Assembleias gerais sob pena de nulidade deverão sempre transcorrer dentro das dependências da sede da associação.

§ 2º Os quóruns para instalação e deliberação das Assembleias Gerais observarão as disposições deste artigo.

c) O quórum para instalação das Assembleias Gerais convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 dos associados; é de dois terços (2/3) em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, que ocorrerá decorridos 30 minutos da primeira chamada. O quórum para deliberação é de quatro quintos (4/5) para reforma estatutária e no tocante a administração; em relação aos demais assuntos o quórum deliberativo é o da maioria absoluta.

d) Compete privativamente a Assembleia Geral destituir Administradores e alterar o estatuto, conforme o artigo 59 do código civil, com quórum de quatro quintos (4/5)

## CAPÍTULO VI
## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente(a);
II – Tesoureiro(a);
III – Secretário(a).

Art. 12. O mandato será de 8 anos, permitidas reeleições.

Art. 13. Compete ao Presidente representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos públicos ou privados, podendo praticar todos os atos necessários à consecução das finalidades institucionais, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro administrar os recursos financeiros.

Art. 15. Compete ao Secretário lavrar atas e manter registros.

Art. 16. A movimentação financeira será realizada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 17-A. Em caso de vacância de qualquer cargo, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o mandato.

## CAPÍTULO VII
## DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal é órgão permanente e independente de fiscalização interna da Associação, composto por 3 (três) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, competindo-lhe fiscalizar os atos de gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da Associação e emitir parecer sobre as contas, demonstrações financeiras e relatórios da Diretoria Executiva.

5º R.T.D. CAPITAL

I – Examinar os livros de escrituração, documentos contábeis, financeiros e patrimoniais da Associação;
II – Opinar e emitir parecer sobre balanços, demonstrações financeiras, relatórios financeiros e contábeis e sobre a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, submetendo seu parecer à Assembleia Geral;
III – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 8 (oito) anos, permitida a reeleição.

§ 2º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercer, simultaneamente, cargo na Diretoria Executiva da Associação.

§ 3º – Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações associativas.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, para análise das contas e elaboração de seu parecer anual, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Associação, de qualquer de seus membros ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, por edital fixado na sede social ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo local, data, horário, ordem do dia e identificação do convocante.

§ 5º – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, e as deliberações dependerão do voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) membros, devendo as decisões e pareceres ser registrados em ata.

§ 6º – Em caso de renúncia, falecimento, impedimento, destituição ou vacância de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o período restante do mandato.

## CAPÍTULO VIII
## DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 19. A Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade social.

Art. 20. A Associação adotará mecanismos de prevenção à fraude, corrupção e conflito de interesses.

Art. 21. Os dirigentes deverão declarar conflitos de interesses.

Art. 22. A Associação poderá instituir Código de Ética, Programa de Integridade e regulamentos internos.

Art. 23-A. A Associação manterá escrituração contábil regular.

Art. 23-B. A Associação prestará contas de todos os recursos públicos e privados recebidos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 24. A Associação poderá manter portal de transparência para divulgação de informações institucionais, relatórios de atividades, instrumentos celebrados, prestações de contas e demonstrações contábeis.

5º R.T.D. Capital

## CAPÍTULO IX
## DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 25. Os dirigentes poderão ser remunerados pelo exercício efetivo de funções executivas, observada a legislação vigente e aprovação da Assembleia.

## CAPÍTULO X
## DA DISSOLUÇÃO

Art. 26. **A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto neste Estatuto.**

**Parágrafo único.** Dissolvida a Associação, seu patrimônio líquido remanescente será destinado a outra associação sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, ou a entidade pública, nos termos da legislação vigente, vedada qualquer distribuição entre associados, dirigentes ou terceiros.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Associação poderá atuar em todo o território nacional e no exterior.

Art. 28. A Associação poderá participar de redes, fóruns, conselhos, federações e organismos nacionais e internacionais.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 29-A. A interpretação deste Estatuto observará a Lei nº 13.019/2014, o Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 29-B. A Associação poderá adotar políticas de governança, compliance, integridade, gestão de riscos e proteção de dados.

Art. 30. O Estatuto é reformável inclusive no tocante a Administração, os objetivos, atos e meios referidos nestes estatutos poderão ser ampliados ou alterados por deliberação em assembleia geral com quórum deliberativo de quatro quintos (4/5).

Art. 31. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo/SP, 16 de setembro de 2026.

25 SET 2026

**PAULO HENRIQUE BORILE ALVES**
Presidente – ALIANÇA BRASIL CIDADÃ